

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2011

Dispõe sobre a cobrança de taxa pelo corte de árvore com o fim de financiar a arborização urbana.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado IRAJÁ ABREU

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Geraldo Resende propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a cobrança de uma taxa pelo corte de árvores na zona rural, destinada ao órgão competente municipal para o plantio de árvores em área urbana, na proporção de cinco árvores plantadas para cada árvore cortada. A taxa seria cobrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e repassada à administração municipal.

Na justificação à proposição o ilustre autor discorre sobre a importância da arborização urbana para a qualidade de vida dos cidadãos, ao tempo em que lembra que a maioria das cidades brasileiras carece de recursos para promover uma arborização adequada.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas citadas Comissões.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, primeira Comissão de mérito a apreciar a matéria, votou por sua rejeição, acompanhando o parecer da relatora, Deputada Rosana Ferreira. A ilustre parlamentar justificou sua posição argumentando que a proposta em comento seria inviável por envolver um conflito de competência entre o IBAMA, órgão responsável pela cobrança da taxa, e os órgãos ambientais municipais, responsáveis pela aplicação do recurso na arborização urbana.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como muito bem observou o ilustre autor, Deputado Geraldo Resende, 84% da população brasileira, de acordo com o Censo Demográfico de 2010 do IBGE, vive em área urbana. Isso significa que a gestão do ambiente urbano tem um impacto direto sobre a qualidade de vida da grande maioria dos brasileiros.

A concentração urbana, como se sabe, gera uma série de problemas ambientais que prejudicam a saúde física e mental das pessoas, como a poluição do ar, a poluição sonora, a contaminação das águas, a geração de resíduos e muitos outros. Nesse contexto, às áreas verdes e a arborização urbana desempenham um papel fundamental na mitigação e controle dos problemas ambientais urbanos.

As áreas verdes e a arborização urbana contribuem para a melhoria da qualidade do ar, a redução dos níveis de ruído, a redução das temperaturas excessivas, o controle das inundações, dentre outros. Além disso, oferecem áreas para o lazer, reduzem o nível de estresse das pessoas e oferecem abrigo para a fauna nativa, como os pássaros.

Infelizmente, porém, muito poucas cidades brasileiras oferecem aos seus cidadãos um conjunto de áreas verdes e uma arborização urbana que atendam aos critérios recomendados pelos órgãos especializados, nacionais e internacionais.

Entretanto, não nos parece que a solução preconizada pelo ilustre autor da proposição em comento para gerar recursos para a arborização urbana seja adequada.

Como observou muito bem a nobre Deputada Rosana Ferreira, na Comissão de Desenvolvimento Urbano, o órgão competente para cobrar a taxa proposta - como, aliás, está dito no próprio Projeto de Lei -, é o IBAMA, enquanto o poder responsável pela arborização urbana é o Município. Isso exigiria a constituição de uma custosa burocracia específica para gerir e fiscalizar a cobrança e aplicação dos recursos, o que não nos parece desejável e nem mesmo factível.

A ilustre relatora na CDU observa também que, nos moldes propostos, a medida é impraticável, haja vista as diferenças entre os espaços urbanos e rurais. Um exemplo ilustra bem o problema: um hectare desmatado em área rural é pouca coisa mas um hectare arborizado em área urbana é significativo. Se a cada hectare desmatado em área rural for necessário o florestamento de cinco hectares em área urbana, em pouco tempo não haverá onde plantar árvores nas cidades.

Além desses óbices à proposta, há ainda um terceiro que nos parece ser o mais sério: ela transfere a responsabilidade pela arborização das cidades do cidadão para o homem do campo. Não vemos como justificar a medida. O desmatamento das áreas verdes nas cidades para dar lugar a edifícios, ruas e avenidas não é responsabilidade do produtor rural. Ela é obra, via de regra, das administrações municipais, das empresas imobiliárias e do cidadão em geral que, não raro, confere pouca prioridade à arborização das suas cidades.

Na verdade, o impacto ambiental do habitante da cidade, tendo em vista o seu padrão de consumo, é bem maior do que o do homem do campo. Além disso, o produtor rural, quando desmata, não o faz por gosto, mas para cultivar a terra e produzir alimentos. A produção agrícola é uma atividade difícil e sujeita a imprevistos que, não raro, tornam-na economicamente inviável. Nessas condições, como justificar a imposição de mais uma despesa ao produtor rural? Além do mais, o custo da taxa proposta seria inevitavelmente transferido para o preço dos alimentos que são consumidos pelas populações urbanas. Como os alimentos tem um peso maior no orçamento das populações de baixa renda, essas seriam as mais penalizadas.

A luz, portanto, dos argumentos elencados, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 781, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado IRAJÁ ABREU
Relator